

VOTO

PROCESSO: 48500.001795/2019-87.

INTERESSADO: Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e demais agentes do setor elétrico.

RELATOR: Diretor Rodrigo Limp Nascimento.

RESPONSÁVEL: Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG, Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT e Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD.

ASSUNTO: Proposta de abertura de Audiência Pública com vistas a colher subsídios e informações adicionais ao aprimoramento da proposta do Manual de Operação do Sistema de Roraima, referente à operação do sistema elétrico de Roraima pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, conforme a Portaria nº 131/2019, emitida pelo Ministério de Minas e Energia – MME.

I – RELATÓRIO

1. Por meio da Portaria MME nº 131, de 13 de fevereiro de 2019 (“PRT 131/19”), o Ministério de Minas e Energia - MME determinou que o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS deve assumir, até 1º de janeiro de 2021, a execução das seguintes funções relacionadas ao suprimento eletroenergético dos Sistemas Isolados de Boa Vista e Localidades Conectadas:

- i. a previsão de carga e o planejamento da operação;
- ii. a programação da operação;
- iii. a coordenação da operação em tempo real, incluindo-se o despacho centralizado da geração com vistas à otimização dos recursos energéticos disponíveis; e
- iv. a avaliação da operação.

2. Além destas funções, a PRT 131/19 define que as ações necessárias à efetivação dessa operação devem ser realizadas sob a fiscalização e regulação da ANEEL.

3. Nos meses de abril e maio de 2019 foram realizadas reuniões entre ONS e ANEEL para delimitação do escopo e dos contornos necessários à transição da operação do Sistema Roraima para o ONS, bem como para definir a atuação e responsabilidades dos agentes envolvidos (ONS, geradores, distribuidora e transmissor). Também foi estabelecido um cronograma das atividades



necessárias à assunção da operação pelo ONS, com previsão de início de operação entre agosto e setembro de 2019.

4. Por meio da CARTA ONS – 0434/DTA/2019¹, de 31 de maio de 2019, o ONS encaminhou, para aprovação da ANEEL, o Manual de Operação do Sistema Roraima, documento que estabelece para todos os agentes envolvidos as responsabilidades, produtos, requisitos e prazos associados ao processo de coordenação da operação do Sistema Roraima pelo ONS.

5. Por meio da Nota Técnica nº 060/2019-SRG-SRT-SRD/ANEEL, de 27 de junho de 2019, as Superintendências opinaram sobre o tema.

6. Em 5 de junho de 2019, processo foi a mim distribuído.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. Trata-se de proposta de abertura de audiência pública com vistas colher subsídios e informações adicionais para aprovação do texto do Manual de Operação do Sistema Roraima, que descreve as responsabilidades e ações do ONS e dos agentes do sistema isolado de Boa Vista e Localidades Conectadas, em atendimento à Portaria MME nº 131, de 13 de fevereiro de 2019.

8. Desde 2016, o ONS possui competência para exercer certas atividades na operação dos Sistemas Isolados, sobretudo quanto à previsão de carga e planejamento da operação. Esta competência foi estabelecida por meio da Lei nº 13.360/2016, que alterou a Lei nº 9.648/1998, dando nova redação ao art. 13:

Art. 13. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica integrantes do Sistema Interligado Nacional (SIN) e **as atividades de previsão de carga e planejamento da operação do Sistema Isolado (Sisol)** serão executadas, mediante autorização do poder concedente, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fiscalizada e regulada pela Aneel e integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, e que sejam conectados à rede básica. (grifo nosso)

¹ SIC 48513.017189/2019-00



9. A forma de atuação do ONS e demais agentes no planejamento da operação dos Sistemas Isolados foi estabelecida por meio do documento denominado Procedimentos Operacionais para Previsão de Carga e Planejamento da Operação dos Sistemas Isolados, aprovado por meio do Despacho ANEEL nº 4343, de 21 de dezembro de 2017.
10. A proposta atual é que o Manual de Operação do Sistema Roraima seja um documento complementar aos Procedimentos Operacionais para Previsão de Carga e Planejamento da Operação dos Sistemas Isolados, normatizando as novas atribuições dadas ao ONS, por meio da PRT 131/19, quanto à operação específica do Sistema Elétrico de Roraima.
11. O Manual especifica a forma com que o Sistema Elétrico de Roraima deverá ser operado, sob coordenação do ONS, em conjunto com os agentes de geração, transmissão e distribuição da região, de forma a atender às atribuições estabelecidas na PRT 131/19.
12. A coordenação, supervisão e controle da Rede de Operação do Sistema Roraima será conduzida pelo Centro Regional de Operação Norte/Centro-Oeste do ONS – COSR-NCO.
13. De forma geral, a operação do Sistema Roraima foi desenhada de forma similar ao que já existe para o Sistema Interligado Nacional – SIN, com algumas simplificações e ajustes, dadas suas características específicas.
14. Uma delas é a caracterização da Rede de Operação. No Sistema Roraima, apenas o Módulo Geral e o Compensador Estático da SE Boa Vista são caracterizados como equipamentos da Rede Básica. Logo, para operação do sistema, é necessário que o ONS coordene e supervisione ativos de geração além da rede básica, sobretudo porque grande parte dos recursos de geração encontram-se conectados na rede de 69 kV.
15. Após análise técnica feita pelo ONS, a rede de operação foi definida como sendo composta pelas Subestações Boa Vista 230/69 kV, pelo sistema 69 kV formado pelas linhas de interligação em 69 kV, as subestações Equatorial, Floresta, Distrito Industrial e Centro, além do parque gerador atualmente composto pelas usinas térmicas de Monte Cristo, Distrito Industrial, Floresta e Novo Paraíso, conforme Figura 1.



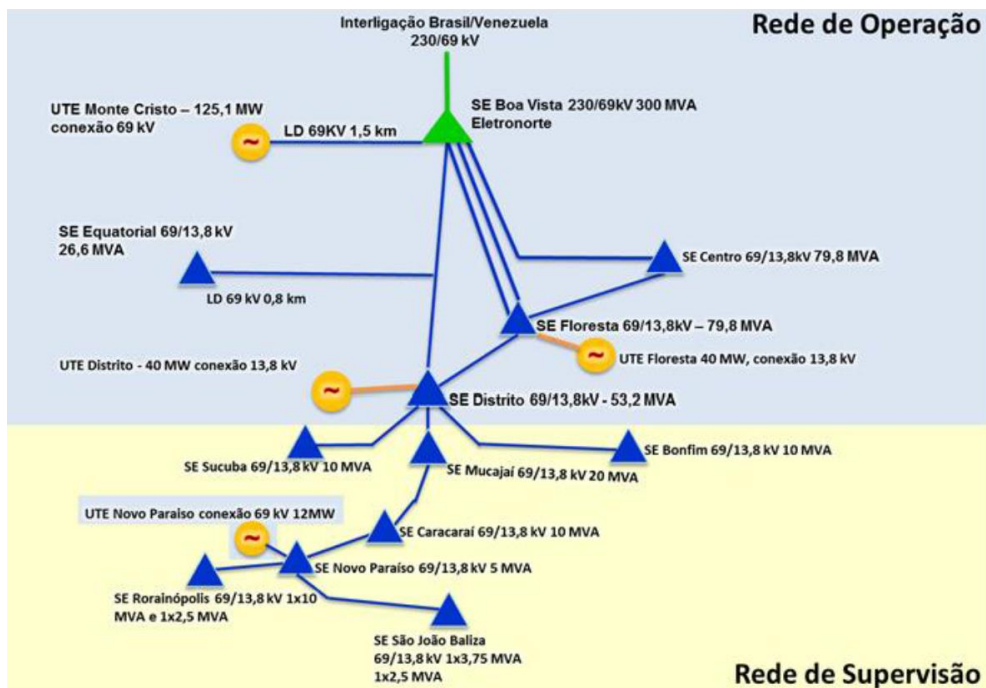


Figura 1. Diagrama do Sistema Elétrico de Roraima

16. Outro aspecto específico do Sistema Roraima tem relação com a interligação com a Venezuela, constituída por uma linha de transmissão em circuito simples, de 230 kV, entre a SE Santa Elena (230 kV na Venezuela) e a SE Boa Vista (230/69 kV), com extensão aproximada de 190 km.

17. A proposta do Manual é que a operação dessa interligação continue seguindo as diretrizes, procedimentos e operações vigentes (*Manual de Operación Interconexión Eléctrica Venezuela-Brasil*), ficando a Eletronorte responsável pela interlocução entre ONS e a *Corporación Eléctrica Nacional* – Corpoelec.

18. O Manual também define alguns aspectos técnicos necessários à Operação centralizada, tais como normatização de documentos, requisitos operacionais para os centros de operação, subestação e usinas, requisitos de supervisão e controle e requisitos de telecomunicações.

19. O Manual também estabelece os procedimentos, etapas dos processos e responsabilidades do ONS e dos agentes de geração, transmissão e distribuição para as seguintes atividades:



- i. programação e realização de intervenções;
- ii. (consolidação da previsão de carga;
- iii. programação diária da operação e elaboração do Programa Diário de Operação;
- iv. operação das instalações;
- v. controle da geração e da transmissão;
- vi. gerenciamento da carga;
- vii. operação em contingência e informes de interrupção de energia;
- viii. procedimento de recomposição do sistema;
- ix. apuração da geração e da transmissão;
- x. apuração do intercâmbio internacional; e
- xi. apuração de ocorrências e perturbações no sistema

20. Após análise, SRG, SRT e SRD concluíram que o documento “Manual de Operação do Sistema Roraima” encaminhado pelo ONS atende ao disposto na PRT 131/19, e que reúne condições para que seja submetido a Audiência Pública.

21. Ressalta-se que, por se tratar de aprovação normativo de natureza operacional, voltado a disciplinar obrigações definidas em instrumento legal superior, não há necessidade de elaboração de AIR – Análise de Impacto Regulatório, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 6º da Norma de Organização ANEEL nº 40/2013.

22. Esclarece-se que diante da necessidade de atendimento aos prazos estabelecidos na PRT 131/19 justifica-se o estabelecimento do prazo de 30 dias de Audiência Pública.

III – DIREITO

23. A legalidade do assunto encontra amparo nos seguintes dispositivos: Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998; Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009; Decreto 5.081 de 14 de maio de 2004; Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009; Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017; e Portaria MME nº 131, de 13 de fevereiro de 2019.

IV – DISPOSITIVO



24. Em face do exposto e do que consta do Processo nº 48500.001795/2019-87, voto pela abertura de Audiência Pública, na modalidade de intercâmbio documental, no período de 18 de julho de 2019 a 16 de agosto de 2019 (30 dias), com vistas a colher subsídios e informações adicionais à aprovação do texto do Manual de Operação do Sistema Roraima, que descreve as responsabilidades e ações do ONS e dos agentes do sistema isolado de Boa Vista e Localidades Conectadas, em atendimento à Portaria MME nº 131, de 13 de fevereiro de 2019.

Brasília, 16 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)
RODRIGO LIMP NASCIMENTO
Diretor

